



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 113, de 16 de abril de 2020.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 158/2003)

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetro portátil aprovado pela Portaria Inmetro nº 006/2002, com alterações introduzidas pela Portaria Inmetro nº 202/2010, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.025250/2018-24 e do Sistema Orquestra nº 1380126, resolve:

Art. 1º Incluir no subitem 1.2 Descrição, do item 1 (CARACTERÍSTICOS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 158, de 18 de setembro de 2003, o subitem 1.2.1 com a seguinte redação:

(...)

"1.2.1 Entrada do bocal construída de material plástico ou metálico conectado a câmara de ar para acoplamento do bocal." (NR)

Art. 2º Dar nova redação ao subitem 1.12 Dispositivos Complementares, do item 1 (CARACTERÍSTICOS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 158, de 18 de setembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

"1.12 Dispositivos complementares:

1.12.1 Saída serial localizada na parte inferior do etilômetro, tem a finalidade de:

1.12.1.1 Comunicação com computador;

1.12.1.2 Conexão com impressora matricial ou térmica, com interfaces RS232 digital via cabo ou bluetooth através de acoplamento de módulo de comunicação.

1.12.2 Bocal para sopro, descartável e embalado individualmente, construído em material plástico com sistema de retenção para impedir retorno do ar inspirado e sifão para retenção de gotículas." (NR)

Art. 3º Alterar a redação do subitem 2.3 (Alimentação elétrica) do item 2 (ESPECIFICAÇÕES) da Portaria Inmetro/Dimel nº 158, de 18 de setembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

"2.3 Alimentação elétrica: bateria recarregável, acendedor automotivo de cigarros (12 VDC) ou rede AC 110 V/220 V." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 158, de 18 de setembro de 2003 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
16/04/2020, ÀS 11:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0665086**
e o código CRC **A8BB2FED**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001